



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**ANIBAL LIGEIRO ORNELAS**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**NEI GONÇALVES MACHADO**  
Secretário de Administração

**ANGELA MARIA FARACO**  
Secretária de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**CELSO RAMPINI DO CARMO**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
Secretario de Meio Ambiente

**MARCO CORABI ANDRADE ADELL**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ELIANE CRUZ VIEIRA**  
Secretária de Saúde

**MARLENE FERNANDES PIRES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretario de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

**MARCELO ANTUNES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/4Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IV – Nº422

Terça - Feira, 22 Outubro de 2013



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 2.338 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), ao orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.782 de 02 de abril de 2013,**

#### DECRETA

**Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.**

**Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.772 de 08/01/13, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.**

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de outubro de 2013.**

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Ângela Maria Faraco**  
Secretária Municipal de Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 2.338 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Câmara Municipal</i>			
1000.010310011.002	4.4.90.51-01	4.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.04-01	2.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.11-01	20.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.34-01	5.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.93-01	3.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.94-01	15.000,00	
1000.010310012.001	3.2.90.91-01	1.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.35-01	3.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.46-01	4.000,00	
1000.010310012.001	4.4.90.52-01	18.000,00	
1000.092711152.007	3.1.90.13-01	20.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.30-01		25.000,00
1000.010310012.001	3.3.90.39-01		70.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>95.000,00</b>	<b>95.000,00</b>

**PORTARIA Nº 390 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 008086/2013,

**RESOLVE**

Nomear, conforme resultado do 8º Concurso Público, realizado em 08 de novembro de 2009, o servidor abaixo relacionado, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 22/10/2013.

**RENATA DA ROCHA PINTO DA SILVA**

Merendeira

Referência II

Salário mensal: R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 22 de outubro de 2013.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**

Prefeito

**PARECER VINCULANTE Nº 01/2013**

REF.: Processo nº 007016/2013

Nomeação de servidor efetivo, com vínculo de parentesco com secretários municipais ou equivalente, para ocupar Função Gratificada.

O Ilmo. Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito apresenta solicitação de Parecer Vinculante, com base no artigo 83 da Lei Complementar nº 46/2013, para dar suporte às nomeações de funções gratificadas advindas da reestruturação administrativa, esclarecendo a situação em voga.

Atendendo ao requerimento, cumpre-me, inicialmente, apontar as normas legais que regem a matéria, quais sejam a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº02/91, cujos trechos que se referem ao tema, seguem adiante reproduzidos:

(LOM - Art 19, §3º e 4º)

Art. 19 -

§ 3º - É vedada a nomeação ou a contratação para atender excepcional interesse público, de: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

**\*\* Nova redação dada pela Emenda nº 18 de 17.06.10**

§ 4º - ~~Exceção~~ do disposto do parágrafo anterior, as nomeações e designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo admitidos em Concurso Público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou à função gratificada a ser exercida, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado diretamente ao Agente Político ou servidor determinante da incompatibilidade.

**\*\* Nova redação dada pela Emenda nº 18 de 17.06.10**

(SIC - grifei)

(LC 02/91 – Art 131, IX)

Art. 131 - Ao funcionário é proibido:

IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

(SIC)

Ao analisar ambas as leis acima apontadas, verifica-se que o §3º do artigo 29 da LOM, reproduz o entendimento do Supremo Tribunal Federal com a Súmula Vinculante nº 13, que por ser norma legal hierarquicamente superior, já anula o inciso IX do artigo 131 da LC nº 02/91, pois esta se limita a impedir a nomeação de parente até o segundo grau, enquanto aquela estende até o terceiro grau. Portanto, é ponto pacífico que a regra contida no Art. 31, IX da LC nº 02/91 foi tacitamente revogada.

Retornando ao §3º do artigo 19 da LOM, cabe destacar que resta evidenciada a vedação em contratar para atender excepcional interesse público ou nomear para Cargo Comissionado ou Função Gratificada, pessoas que se encontrem na condição de parentes, até o terceiro grau (por consangüinidade ou afinidade), com quem tenha a nomeado, contratado ou que seja servidor da mesma pessoa jurídica, com cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou seja, não pode existir vínculo até o terceiro grau de parentesco de quem nomeie com o nomeado ou do nomeado com algum servidor da Prefeitura que esteja na função de Chefe, Diretor ou Assessor.

De outro giro, verifica-se uma exceção a esta regra, que é a hipótese do nomeado pertencer ao Quadro Efetivo do Município, ou seja, ter sido admitido através de concurso público e o Cargo em Comissão ou a Função Gratificada seja equivalente com o nível de escolaridade do cargo para o qual foi nomeado, desde que possua qualificação profissional em relação à complexidade do cargo de livre nomeação e exoneração a ser exercido. Entretanto, verifica-se que ainda persiste a vedação da subordinação direta, que nada mais é do que o impedimento do nomeado vir a servir sob as ordens de quem determina a incompatibilidade.

Isto posto, serve o presente parecer para definir o entendimento desta Procuradoria Geral do Município sobre o assunto, vinculando todos os processos que tenham o mesmo tema, na forma do que dispõe o artigo 83 da Lei Complementar nº 046/2013.

---

Encaminhe-se ao GP para cientificar o Exmo. Sr. Prefeito sobre a presente Súmula Vinculante e adotar as providências que entender necessárias.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de Outubro de 2013.

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**

Procurador Geral do Município  
OAB/RJ 98.018

**VICTOR HUGO LAGRECA CASAMASSO**

Advogado do Município  
OAB/RJ 88.801

**LAIR REZENDE FURTADO**

Assessor Jurídico  
OAB/RJ 136.572

**SANDRO MACHADO PACHECO**

Assessor Jurídico  
OAB/RJ 148.116